



Portaria Nº 11 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025.

**DISPÕEM SOBRE A ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO
DE MATRÍCULA PARA O ANO DE 2026.**

O Secretário Municipal de Educação no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO:

Considerando a resolução CME/CP Nº 04/2012 que dispõe sobre a data para a matrícula na pré-escola e no primeiro ano do ensino fundamental.

Considerando a resolução CME/CP Nº 01 de 12 de março de 2019 que fixa normas para o reconhecimento e renovação de reconhecimento da Educação Infantil, Ensino Fundamental e da modalidade (EJA) Educação de Jovens e Adultos das instituições jurisdicionadas ao Sistema Municipal de Ensino de Corumbá de Goiás/Educação Básica.

Considerando a Lei º 14.640, de 31 de julho de 2023 e a Portaria MEC nº 1495, de 2 de agosto de 2023 a criação de matrículas em Tempo Integral.

Considerando a Lei Federal Nº 12.796, de 04 de abril de 2013;

Considerando o direito constitucional do acesso e permanência do aluno na escola;

Considerando a mobilidade natural da população nos espaços urbanos e rurais;

Considerando a importância do uso eficiente dos recursos públicos, como forma de assegurar a valorização dos profissionais da Educação e manutenção de padrões básicos de funcionamento das escolas.

Resolve:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Regulamentar, na forma disposta nesta Portaria, normas e procedimentos relativos ao Reordenamento e a Matrícula da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º Visa organizar o processo de atendimento à demanda escolar da educação infantil (Creche e Pré - escola) e do Ensino Fundamental de 09 anos, até o 5º ano, para o ano letivo de 2026, deverão observar a ordem sequencial dos seguintes procedimentos:

- I. Garantir o atendimento dos alunos já matriculados nas respectivas unidades escolares, em continuidade de estudos;
- II. Oferecer vaga de acordo com a disposição da rede municipal, reordenando e organizando a demanda.



Prefeitura Municipal de Corumbá de Goiás
Secretaria Municipal de Educação
“Julietta Costa Campos”

Art. 3º As unidades escolares divulgarão o calendário de matrícula 2026 e a disponibilidade de vagas.

Art. 4º O processo de matrícula levará em conta o atendimento do aluno que já está vinculado à unidade, assegurando o direito a educação e o reordenamento.

§ 1º Do reordenamento que tem como objetivo garantir o aproveitamento total da capacidade física das Unidades Escolares, viabilizando a ampliação do atendimento à demanda e aumento da oferta de vagas em áreas que apresentam déficit, melhorando a aplicação dos recursos públicos e o equilíbrio entre a oferta e a demanda por vagas.

§ 2º o secretário reúne-se com o grupo gestor das unidades escolares para estudar a oferta e demanda da região para o ano/semestre letivo subsequente.

§ 3º Considerando a resolução CME 04/2012 a data de 31/03 para corte para cada ano da educação infantil ao 1º ano.

§ 4º Considerando que a sala poderá funcionar com as seguintes capacidades:

- I- 10 alunos/sala de 0 a 1 ano e 11 meses;
- II- 15 alunos/sala de 2 anos a 3 anos e 11 meses;
- III- 20 alunos/sala para a Ed. Infantil e 1º Ano;
- IV- 25 alunos/sala para o 2º ano;
- V- 30 alunos/sala para o 3º ao 5º ano do Ensino Fundamental;

§ 5º Em casos excepcionais, caso o aluno venha transferido e no município não tiver vaga em nenhuma das escolas municipais, o mesmo deverá ser matriculado na unidade escolar da área de abrangência de sua residência, mesmo ultrapassando o limite máximo por turma especificado no § 4º do Art. 4.

§ 6º Em qualquer momento, caso haja necessidade de junção das salas (seriadas ou multiseriadas) que apresentarem a quantidade de alunos igual ou inferior ao item abaixo, fica desde já autorizado ultrapassar até 5 (cinco) alunos por sala de aula.

- A- 7 alunos/sala de 0 a 1 ano e 11 meses;
- B- 10 alunos/sala de 2 anos a 3 anos e 11 meses;
- C- 12 alunos na Ed. Infantil e 1º ano;
- D- 14 alunos no 2º ano.
- E- 18 alunos no 3º, 4º e 5º ano.



**Prefeitura Municipal de Corumbá de Goiás
Secretaria Municipal de Educação
“Julietta Costa Campos”**

§ 7º Remanejar os estudantes de escolas com baixa demanda para as escolas próximas, ao iniciar o Processo de Matrícula, as vagas nas unidades escolares devem ser disponibilizadas de acordo com a demanda de alunos prevista, garantindo o melhor aproveitamento dos espaços ociosos.

§ 8º As crianças neordivergentes, que já possuem laudo poderão apresentar no ato da matrícula, essas serão matriculadas no período que o profissional de apoio estiver modulado, para melhor serem atendidas, tanto para renovação ou novas matrículas, sendo oferecido 1 (um) profissional de apoio por turno caso necessário, somente será destinado atendimento individualizado quando identificado por avaliação pedagógica, com vistas a garantir o acesso ao currículo, a inclusão a permanência, a participação e aprendizagem nas atividades escolares, conforme Art. 4 da Lei nº 9394/1996 e o Art. 28 da Lei nº 13146/2015 para aqueles alunos que realmente necessitarem de ajuda para locomoção, alimentação e higienização.

§ 9º As turmas cadastradas que não alcançarem os limites estabelecidos no § 6º do art. 4º serão analisadas pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 10º As escolas da zona rural (multisseriadas) com até 20 (vinte) alunos terão apenas um professor, por etapa de ensino;

§ 11º Nas turmas multisserieadas não há previsão do total de turmas destinadas a cada docente, irá depender do total de matrículas efetivadas.

§ 12º A implantação dos anos iniciais do Ensino Fundamental na modalidade/Etapa da Educação de Jovens e Adultos (EJA) do Ensino Fundamental dar-se-á através da necessidade da Zona Urbana.

§ 13º Para o ingresso na EJA do Ensino Fundamental deve ser observada a idade mínima de:

I- 15 (quinze) anos completos, para matrícula na EJA do Ensino Fundamental;

§ 14º A implantação do Programa Escola Integral, aquela que o estudante permanece na escola ou em atividades escolares por tempo igual ou superior a sete horas diárias ou trinta e cinco horas semanais em dois turnos desde que não haja sobreposição entre os turnos, durante todo o período letivo. A Escola em tempo integral atenderá apenas alunos da zona urbana.

DA MATRÍCULA

Art. 5º A matrícula apresentará três momentos importantes que serão divididas em:



§ 1º Veteranos:

- I- Deverão comparecer no período de 27 de novembro à 01 de dezembro de 2025 de acordo com a convocação da unidade escolar para matrícula dos alunos veteranos.

§ 2º Novatos;

A - Da Educação Infantil (Creche e Pré escola):

I - Os alunos que iniciarão sua vida escolar deverão se matricular de acordo com a LDB Nº 12.796, de 04 de abril de 2013, no Art. 4º § I, sendo obrigatoriedade a partir dos 04 anos de idade, devendo procurar as unidades escolares mais próximas de sua residência. A Educação Infantil (Pré escola e creche), deverá obedecer a data corte de 31/03.

II - Deverão solicitar no site www.educacaocorumba.com.br, dos dias 09 à 12 de dezembro de 2025. De acordo com a divulgação de vagas feita pela unidade escolar para matrícula dos alunos novatos.

III- Após aceita a solicitação deverão procurar a unidade escolar dos dias 06 à 09 de janeiro de 2026, no horário de funcionamento da Unidade Escolar para efetivar a matrícula apresentando os seguintes documentos:

- ✓ Xerox Certidão de nascimento do aluno; (Obrigatório);
- ✓ Xerox do CPF do aluno; (Obrigatório);
- ✓ Certificado de vacinação;
- ✓ Xerox do Cartão do SUS; (Obrigatório);
- ✓ Xerox do Comprovante de endereço no nome do responsável ou declaração do Locatário; (Obrigatório);
- ✓ Xerox do RG e CPF e título de eleitor do responsável; (Obrigatório);
- ✓ Xerox do Cartão ou comprovante do programa Auxílio Brasil (se tiver);
- ✓ Telefone; (Obrigatório).

IV - Caso os responsáveis não compareçam no período estabelecido para efetivação da matrícula, o aluno perderá a vaga e concorrerá com os novos alunos e também não terão garantido a vaga na mesma unidade escolar.

V - Na falta de um ou mais documentos mencionados no caput deste artigo os responsáveis serão orientados quanto à obtenção do documento e apresentação do mesmo à direção da Unidade Educacional, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, só assim poderá efetuar a matrícula, caso não apresente a vaga será disponibilizada para outro aluno.



**Prefeitura Municipal de Corumbá de Goiás
Secretaria Municipal de Educação
“Julietta Costa Campos”**

VI - No ato da matrícula os responsáveis preencherão a ficha própria de matrícula e também assinarão e receberão as normas da unidade escolar (duas vias: a primeira ficará arquivada na pasta de dossiê do aluno e a segunda via será entregue aos responsáveis.

VII – Os horários de funcionamento e o número de turmas serão definidos de acordo com a demanda cadastrada e o espaço físico.

VIII - Os alunos com idade acima de 15 anos, cursando o Ensino Fundamental, deverão ser atendidos, preferencialmente, em escolas que ofereçam a Educação de jovens e Adultos.

IX - Os alunos da Zona Rural deverão ter prioridade de matrícula no turno em que é disponibilizado o transporte escolar.

B - Do 1º ao 5º ano:

I - II - Deverão solicitar no site www.educacaocorumba.com.br, dos dias 09 à 12 de dezembro de 2025. De acordo com a divulgação de vagas feita pela unidade escolar para matrícula dos alunos novatos.

III- Após aceita a solicitação deverão procurar a unidade escolar dos dias 06 à 09 de janeiro de 2026, no horário de funcionamento da Unidade Escolar para efetivar a matrícula apresentando os seguintes documentos:

- ✓ Xerox Certidão de nascimento do aluno; (Obrigatório);
- ✓ Xerox do CPF; (Obrigatório);
- ✓ Xerox do Cartão do SUS; (Obrigatório);
- ✓ Xerox do Comprovante de endereço no nome do responsável ou declaração do Locatário; (Obrigatório);
- ✓ Do Responsável Xerox do RG e CPF e título de eleitor (Obrigatório);
- ✓ Xerox do Cartão ou comprovante do programa Auxílio (se tiver);
- ✓ Telefone; (Obrigatório)
- ✓ Declaração ou Histórico Escolar.

§ 3º Fluxo contínuo;

Art. 6º As diretrizes, os procedimentos e os períodos para matrícula, rematrícula e transferência e recepção de alunos transferência de outras unidades, na Rede Municipal de Ensino, obedecerão ao princípio do Direito à Educação, ao qual devem estar subordinados todos os procedimentos administrativos e pedagógicos da escola, de forma a propiciar que nenhuma criança fique fora da escola durante todo o ano.



**Prefeitura Municipal de Corumbá de Goiás
Secretaria Municipal de Educação
“Julieta Costa Campos”**

Art. 7º A matrícula será realizada de acordo com solicitação realizada e respeitando a área de abrangência de cada unidade escolar:

- A- As vagas disponíveis para novatos serão ocupadas pelos alunos da área de abrangência de cada Escola Municipal, ficando proibido matrícula de aluno de outra área de abrangência mesmo que tenha vaga, sem autorização do Conselho Municipal de Educação.
- B- Caso a unidade escolar não conseguir atender toda demanda, ficará sobre a responsabilidade do Conselho Municipal de Educação autorizar que o aluno realize matrícula na Unidade Escolar mais próxima de sua residência.
- C- De acordo com a resolução 05/2015 o ponto de corte para educação infantil:

02 Anos até a data de 31 de março – Educação Infantil (creche);
03 Anos até a data de 31 de março – Educação Infantil (creche);
04 Anos até a data de 31 de março - Educação Infantil de 04 anos;
05 Anos até a data de 31 de março - Educação Infantil de 05 anos.
06 Anos até a data de 31 de março – 1º Ano do Ensino Fundamental de 09 anos.

Art. 8º Da área de abrangência:

§ 1º Escola Municipal Bernardo Élis: Residencial Tordesilhas, Residencial Bela Vista, Residencial Pirineus, Bairro Alto da Boa Vista, Residencial Villa Real, Bairro Nossa Senhora da Penha e Bairro Santa Luzia.

§ 2º Escola municipal Benedito de Fontes Leal: Toda a cidade.

§ 3º Escola Municipal Feliciana de Souza Leite: Bairro São João, Bagagem, Residencial Villa Real, Região Rural.

§ 4º Escola Municipal Benigno: Bairro Alto Corumbá, Bairro 09 de Julho, Alto da Torre, Centro, Bairro dos Leites e Região Rural.

§ 5º Alunos da Zona Rural, deverão procurar a unidade escolar observando as rotas dos transportes escolares.

§ 6º Na eventualidade de se matricular o filho (a) fora da área de abrangência deverá ser comunicado aos pais, ou responsáveis, no ato da matrícula, que o transporte escolar deverá ser por conta do mesmo.

Art. 9º Das responsabilidades:

É dever dos pais garantir a efetiva presença dos alunos junto as unidades escolares acompanhar o rendimento e desenvolvimento das crianças, participar das reuniões e convocações das unidades escolares auxiliar as crianças nas tarefas e promover estudos contínuos com os



**Prefeitura Municipal de Corumbá de Goiás
Secretaria Municipal de Educação
“Julieta Costa Campos”**

materiais escolares e uniforme, os alunos que utilizam transporte escolar, após matrícula deverá comparecer junto ao departamento de transporte escolar para confirmação.

Art. 10º – Transferência Automática:

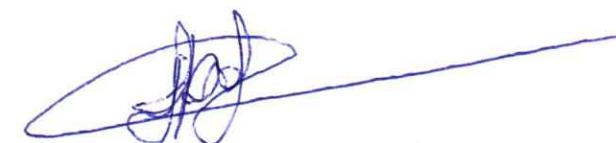
I – Transferência automática é o processo de transferência de alunos das unidades escolares que não oferecem as séries subsequentes para rede estadual.

II - Os responsáveis deverão comparecer na unidade escolar Estadual ou solicitar através do site www.matricula.go.gov.br para preencher o cadastro de vaga.

III - Para solicitar a matrícula é necessário apresentar: Certidão de nascimento, RG e CPF da mãe ou responsável, comprovante de endereço atualizado, telefone de contato e indicar a escola que deseja.

Art. 11º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições contrárias;

Gabinete do Secretário Municipal de Educação de Corumbá de Goiás, aos 10 dias do mês de novembro de 2025.



José do Prado Vieira Junior
Secretário Municipal de Educação
“Julieta da Costa Campos”
Decreto nº 5.387, de 31/01/2025